

**LEI MUNICIPAL Nº 1515/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAMOCIM (AMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA,** faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Capítulo I**

**Da Natureza Jurídica**

**Art. 1º** Fica instituída a Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA), com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Camocim, Estado do Ceará, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**Parágrafo Único.** A AMA ficará vinculada à Secretaria Municipal da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEPARHMA).

**Art. 2º** A AMA integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), como órgão local, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sendo responsável pelo controle, fiscalização e licenciamento ambiental em todo o Município de Camocim.

**Capítulo II**

**Das competências**

**Art. 3º** Compete a AMA:

- I - formular, coordenar, acompanhar e executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II - assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Camocim, formulando e implementando as políticas públicas voltadas para harmonizar a preservação, conservação e uso sustentável do meio ambiente;
- III - promover a integração das políticas setoriais com a política ambiental, estabelecendo mecanismos de compatibilização com os planos, programas e projetos;
- IV - promover a integração da Política Municipal de Meio Ambiente com a Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente;
- V - apoiar o fortalecimento da gestão ambiental municipal, podendo delegar competências;
- VI - estabelecer os padrões municipais de qualidade ambiental;
- VII - estabelecer o zoneamento ambiental do Município de Camocim;
- VIII - coordenar e promover a realização de estudos e pesquisas destinados à elaboração e execução de programas, projetos e ações integradas de preservação e conservação ambiental, da biodiversidade, das florestas, dos recursos hídricos e das mudanças climáticas;
- IX - estabelecer normas e procedimentos para a integração das ações relacionadas com o meio ambiente;
- X - elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Meio Ambiente;
- XI - elaborar e revisar periodicamente o Código Ambiental Municipal;

- XII - executar a fiscalização no âmbito do Município de Camocim em matéria ambiental;
- XIII - executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividade ambiental de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- XIV - pronunciar-se sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em âmbito municipal;
- XV - exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- XVI - baixar, por meio de ato administrativo, normas técnicas e administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal, incluindo os prazos de validade das licenças;
- XVII - realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do Município de Camocim;
- XVIII - aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município, conforme as normas ambientais vigentes;
- XIX - desenvolver em todo o município programa de educação ambiental, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa à luz do desenvolvimento sustentável, fortalecendo os princípios gerais da cidadania;
- XX - executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem;
- XXI - promover uma política de incentivo a criação de unidades de conservação, públicas ou privadas, e administrar as existentes;
- XXII - colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XXIII - aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XXIV - celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas e com organizações não governamentais nacionais, estrangeiras e internacionais;

XXV - gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente, exercendo o seu controle orçamentário, financeiro e patrimonial;

XXVI - exercer outras atividades correlatas.

### Capítulo III

#### Da Estrutura Administrativa

**Art. 4º** A AMA terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Direção Superior:

1. Diretoria

II - Órgãos de Assessoramento:

1. Procuradoria Autárquica
2. Ouvidoria

III - Órgãos de Execução Programática:

1. Superintendência de Licenciamento
2. Superintendência de Fiscalização e Controle
3. Superintendência Florestal
4. Coordenadoria de Proteção do Meio Ambiente
5. Divisão de Fiscalização Ambiental

#### IV – Órgãos de Execução Instrumental:

##### 1. Superintendência Administrativo-Financeira

**Parágrafo único.** O regulamento da Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMA) será aprovado por Decreto da Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

**Art. 5º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA), de livre nomeação e exoneração, relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias previstos no referido instrumento.

**Parágrafo único.** No exercício de 2021, a execução das atribuições dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA), criados no Anexo Único desta Lei, não implicarão em aumento de despesa, da seguinte forma:

I – No exercício de 2021, as atribuições do cargo de Diretor da AMA, simbologia CAS - I, excepcionalmente, serão desempenhadas pelo Secretário da Pesca, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente (SEPARHMA), que cumulará, sem aumento de remuneração, as competências de Secretário da SEPARHMA e de Diretor da AMA;

II – No exercício de 2021, as atribuições do cargo de Procurador Autárquico da AMA, simbologia CAS – I, excepcionalmente, serão desempenhadas pelo Procurador Geral do Município, que cumulará, sem aumento de remuneração, as competências de Chefe do órgão de Advocacia Pública Municipal e de Procurador Autárquico da AMA;

III – O cargo de provimento em comissão de Ouvidor da AMA, simbologia CDA – I, criado no Anexo Único desta Lei, somente poderá ser provido no exercício de 2022, não acarretando em aumento de despesa no exercício de 2021;

IV – O cargo de Superintendente de Meio Ambiente da SEPARHMA, simbologia CDA - I, fica transformado no cargo de Superintendente de Licenciamento da AMA, com simbologia CDA - I;

V – O cargo de Assessor Técnico da SEPARHMA, simbologia CDA - I, fica transformado no cargo de Superintendente de Fiscalização e Controle da AMA, com simbologia CDA - I;

VI – O cargo de provimento em comissão de Superintendente Florestal, simbologia CDA – I, criado no Anexo Único desta Lei, somente poderá ser provido no exercício de 2022, não acarretando em aumento de despesa no exercício de 2021;

VII – O cargo de Coordenador de Proteção do Meio Ambiente da SEPARHMA, simbologia CDA - II, fica transformado no cargo de Coordenador de Proteção do Meio Ambiente da AMA, com simbologia CDA – II;

VIII – O cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental da SEPARHMA, simbologia CDA - III, fica transformado no cargo de Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental da AMA, com simbologia CDA – III;

IX – O cargo de provimento em comissão de Superintendente Administrativo-Financeiro da AMA, simbologia CDA – I, criado no Anexo Único desta Lei, somente poderá ser provido no exercício de 2022, não acarretando em aumento de despesa no exercício de 2021.

## Capítulo IV

### Da criação do Quadro de Pessoal Permanente

**Art. 6º** A AMA terá quadro próprio de servidores, aprovados através de concurso público, que ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores de Camocim.

§1º Até que seja instituído e provido o quadro de pessoal efetivo da AMA, a autarquia poderá funcionar com servidores de carreira remanejados de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, por decreto do Poder Executivo.

§2º Até que seja realizado concurso público para provimento dos cargos efetivos do quadro permanente da AMA, fica autorizada a realização de contratação temporária de excepcional interesse público para o recrutamento de pessoal necessário ao desempenho das atribuições técnicas e especializadas previstas no art. 3º desta Lei, obedecidas as disposições legais da Lei Municipal nº 1488/2019, de 06 de dezembro de 2019.

## Capítulo V

### Do Patrimônio e Receitas

**Art. 7º** Constituem patrimônio da Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA) os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Camocim.

**Art. 8º** São fontes de receitas da AMA:

I - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Camocim em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

II - rendas patrimoniais;

III - receitas oriundas da prestação de serviços;

IV - recursos provenientes da fiscalização ambiental;

V - recursos provenientes do licenciamento ambiental;

VI - compensação ambiental;

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XI - produtos decorrentes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal;

XII - outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados.

**Art. 9º** O patrimônio inicial da AMA será constituído de todos os bens móveis e imóveis que lhe forem doados pelo município de Camocim.

**Art. 10º** Aplicam-se a AMA, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e, ainda, o que lhe caiba por lei.

**Art. 11º** A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Camocim (AMA) submeterá, até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito a prestação de contas do exercício anterior.

## Capítulo VI

### Das Disposições Finais

**Art. 12º** Os servidores da AMA terão garantido o livre acesso às instalações industriais, comerciais e outros locais necessários ao livre desempenho da atividade da entidade.

**Art. 13º** Para o pleno desempenho de suas finalidades, a AMA poderá celebrar contratos, convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento de estudos afetos a sua área de atuação.

**Art. 14°** A Chefe do Executivo Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

**§ 1°** A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de licenciamento e fiscalização ambiental.

**§ 2°** Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

**Art. 15°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

**Art. 16°** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

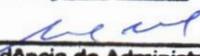
**Art. 17°** Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 09 de março de 2021.

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM

Publicado de acordo com o artigo 88 da  
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11/01/2001

Em 09/03/2021

  
Superintendência de Administração

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1515/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Diretor	CAS – I	1
Procurador Autárquico	CAS – I	1
Ouvidor	CDA – I	1
Superintendente de Licenciamento	CDA – I	1
Superintendente de Fiscalização e Controle	CDA – I	1
Superintendente Florestal	CDA - I	1
Coordenador de Proteção do Meio Ambiente	CDA – II	1
Chefe de Divisão de Fiscalização Ambiental	CDA – III	1
Superintendente Administrativo-Financeiro	CDA – I	1